Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.971 DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, parte do Lote n.º 37 da Linha Zero, Secção Paiol Grande, de propriedade de Hermes Rodolfo Capra e outros.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em conformidade com o disposto no inciso X do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, através de doação com encargos, a área a seguir descrita:

I – Parte do Lote Rural n.º 37 (trinta e sete), da Linha Zero, Secção Paiol Grande, neste Município de Erechim, com a área de 15.829,74m² (quinze mil, oitocentos e vinte e nove metros e setenta e quatro decímetros quadrados), confrontando: ao Norte, na extensão de 190,85 metros, e 34,90 metros, com a chácara n.º 13"A", de propriedade de Pedro Henrique Scherer, na extensão de 12,00 metros, com a rua Geraldo Rufino Pinheiro, na extensão de 255,45 metros, com o CAIC de propriedade da Prefeitura Municipal de Erechim, na extensão de 14,00 metros, com a rua São Martinho, e na extensão de 492,80 metros, com a quadra X da Vila Progresso de propriedade do Banco Nacional da Habitação; ao Sul, na extensão de 238,02 metros, e na extensão de 164,23 metros, com parte do lote rural n.º 37"A", a ser desmembrado, na extensão de 85,78 metros, 23,46 metros, w 496,49 metros, com parte do Lote rural n.º 37, remanescente, de propriedade de Cláudio Luiz Capra e Hermes Rodolfo Capra; a Leste, na extensão de 15,00 metros, com parte do lote rural n.º 39, de propriedade de Cláudio Luiz Capra e Hermes Rodolfo Capra; e ao Oeste, na extensão de 15,00 metros, com a rua existente, sendo área devidamente matriculada sob o n.º 28.217 no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2.º A doação da área descritas no Art. 1.º está condicionada à manutenção do sistema viário, através de alargamento, pavimentação e manutenção da rua existente com o fim precípuo de manter o escoamento do trânsito.

Art. 3.º Os encargos referentes à realização de toda a infraestrutura necessária à manutenção e benfeitorias no sistema viário, compreendendo, também, a adequação da iluminação e melhoramentos afins, são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação: Órgão/Unidade: 12.02 – Projeto/Atividade: 1.005 – Elemento de Despesa: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração